

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 383/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR AO CONTRATO Nº 193/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADA: G. S. SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA



Solicitação nº 383/2019

Santo Amaro/ BA, 01 de outubro de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa G.S SINGULAR CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o contrato nº 193/2018, com objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses. Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)


VALDEIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Santo Amaro - Bahia, 01 de outubro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Fazenda
Sr. Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Assunto: Resposta à Solicitação 383/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Coordenador de Divisão

Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 193/2018.

No caso em tela, temos como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, o qual, vem atendendo satisfatoriamente a referida secretaria, no que tange à disponibilidade da prestação dos serviços citados, tendo em vista o atendimento às exigências legais e mensais para o TCM/BA.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, visto que, estes serviços são de grande importância para o andamento das rotinas administrativas da Secretaria da Fazenda.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de saldo remanescente, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.



Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA , salientamos que é de grande relevância a sua continuidade.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL** ao contrato nº **193/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Convite nº **005/2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº **237/2018**, tendo como contratada a empresa **G. S. SINGULAR CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **29.510.375/0001-83**, considerando o valor de R\$ **96.000,00 (noventa e seis mil)** que terá a sua vigência findada em **04 de outubro de 2019** e será aditivado por mais **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 01 de outubro de 2019.


VALDEMIRO DA PAQUETA ROCHA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/10/19
Helagundes

CONTRATO Nº 193/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, G. S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a G. S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.510.375/0001-83, situada à Rua Crisogno José Fernandes, 200A, Térreo, Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP 44.380-000, neste ato representado por **FRANKLIN MACHADO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0570609089 e inscrito no CPF nº 603.818.505-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 237/2018** e na Licitação **CONVITE n.º 005/2018**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE n.º 005/2018 - COPEL** e seus anexos;
b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 19/09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE n.º 005/2018**, devidamente Homologada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, em 04/10/2018 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa G. S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA realize **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 237/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 005/2018**, conforme, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UR	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	MÊS	12	3.500,00	42.000,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro, BA 01/10/19
Helagundes

CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM				
TOTAL GERAL				R\$ 96.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria de Fazenda**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sro. PREFEITO, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. disponibilizar o produto/serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do produto/serviço;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000000



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 01/10/19
[Assinatura]

IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

00000



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/19

Helagundes

diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria de Fazenda**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
0707	2003	33903900	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 01/10/19

[Assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da **PREFEITO** Municipal de **SANTO AMARO**, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria de Fazenda**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Assinatura]

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/19
Helagundes

- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO, 04 de outubro de 2018.

[Assinatura]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

[Assinatura]
FRANKLIN MACHADO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 047/2018 ADIAMENTO

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2018**

O Pregoeiro Oficial do Município de Santo Amaro – Bahia, torna público que devido a alterações no edital do certame referente à licitação na modalidade de: Pregão Presencial nº 047/2018, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, fica este adiado sine die. O aviso com a informação da nova data para recebimento dos envelopes e abertura será publicado nas mídias exigíveis para a modalidade. Informações através do telefone – (75) 3241-2269. Email: licitasantoamaro2017@gmail.com. Data: 04/10/2018. Josemar Mario de Souza Almeida – Pregoeiro Oficial.

CONVITE

Nº 005/2018 HOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a CARTA CONVITE nº 005/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e inclusão de documentos contábeis e administrativos no sistema integrado de gestão e auditoria Siga e Gerenciamento Eletrônico, Organização, Digitalização e Indexação de documentos contábeis e administrativos e inclusão no E-TCM para atender as demandas da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 04/10/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707; PROJETO ATIVIDADE: 2003; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900; FONTE: 0100. Contratado: G. S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ: 29.510.375/0001-83. Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Data: 04/10/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 193/2018

**CARTA CONVITE Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018
CONTRATO Nº 193/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 237/2018. Modalidade: Carta Convite nº 005/2018. Objeto: prestação de serviços de assessoria e inclusão de documentos contábeis e administrativos no sistema integrado de gestão e auditoria Siga e Gerenciamento Eletrônico, Organização, Digitalização e Indexação de documentos contábeis e administrativos e inclusão no E-TCM para atender as demandas da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 04/10/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707; PROJETO ATIVIDADE: 2003; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900; FONTE: 0100. **Contrato Nº 193/2018**. Contratado: G. S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ: 29.510.375/0001-83. Data: 04/10/2018. Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Fundamentação: Art. 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

000011



APOSTILA Nº 001/2018

Secretaria Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/10/19
Helleguendes

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 193/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de Santo Amaro - Bahia e a Contratada G. S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.510.375/0001-83, situada à Rua Crisogno José Fernandes, 200A, Térreo, Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP 44.380-000, através da Licitação de CARTA CONVITE Nº: 005/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e

Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e

Comunicação - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de Janeiro de 2019.

VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR

INCOLO BASTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.706.090-89 DATA DE EXPEDIÇÃO 04-08-2014

NOME FRANKLIN MACHADO SANTOS

FILIAÇÃO WALDOMIRO MACHADO SANTOS
FLORIPES ALVES PEREIRA

NATURALIDADE ITAGI BA DATA DE NASCIMENTO 27-11-1970

DOC ORDEM C.NAS. CM ITAGI BA DS
SEDE LV. 016 FL. 039 RT 004354
CPF 603.818.505-44

Assinatura de *Waldomiro Machado Santos*
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro, BA 01/10/19
Helagundes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR FRANKLIN MACHADO SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 27/11/1970

MUNICÍPIO/UF GOVERNADOR MANSABERABA

DATA DE EMISSÃO 02/01/2014

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

000013



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 09/07/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001510/2019

Emissão: 09/07/2019

Validade: 07/10/2019

G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADM. LTDA

CGA: 000.006.752/001-21

CNPJ: 29.510.375/0001-83

CNAE: 82.11-3/00

AVN CRISÓGNO JOSÉ FERNANDES, 200-A

GRUPO SINGULAR GESTÃO PÚBLICA

CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.510.375/0001-83
Razão Social: G S SINGULAR CONSULTORIA SERV APOIO ADMINISTRACAO LTDA
Endereço: RUA CRISOGNO JOSE FERNANDES 200 TERREO / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2019 a 09/10/2019

Certificação Número: 2019091003182290185073

Informação obtida em 23/09/2019 13:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000015





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192120782

RAZÃO SOCIAL	
G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
153.570.478	29.510.375/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 29.510.375/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU), junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:50 do dia 10/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2020.

Código de controle da certidão: **CFEE.72C9.8806.98B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.510.375/0001-83

Certidão nº: 185248067/2019

Expedição: 01/10/2019, às 14:38:39

Validade: 28/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 29.510.375/0001-83, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

IVONELIO VIEIRA BORGES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1985, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 017.883.345-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-040887/O-9, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JUCELINO KUBISTCHEK, 333, CASA, CENTRO, ITIRUCU, BA, CEP 45350000, BRASIL.

FRANKLIN MACHADO SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/11/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 603.813.505-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0570609089, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) DISTRITO SITIO MAO DIVINA, S/N, CASA, ZONA RURAL, GOVERNADOR MANGABEIRA, BA, CEP 44350000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA e nome fantasia GRUPO SINGULAR GESTAO PUBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA CRISÓGNO JOSÉ FERNANDES, 200A, TÊRREO, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44.380-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE

Req: 81800000029630 DBE:
BA5927022100001788334523

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29204481699 em 23/01/2018
Protocolo 189934328 de 23/01/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NIRE 29204481699
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252373175108698
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000019

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE
SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET,
FOTOCÓPIAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- IVONELIO VIEIRA BORGES, com 15.300 (quinze mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) integralizado;
- FRANKLIN MACHADO SANTOS, com 14.700 (quatorze mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda,

Req: 81800000029630 DBE:
BA5927022100001788334523

Hélio Portela Ramos

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29204481699 em 23/01/2018
Protocolo 189934328 de 23/01/2018
Nome da empresa G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NIRE 29204481699
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252373175108698
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000020

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio(a) **IVONELIO VIEIRA BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade

Req: 81800000029630 DBE:
BA5927022100001788334523

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29204481699 em 23/01/2018
Protocolo 189934328 de 23/01/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NIRE 29204481699

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252373175108698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000021

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

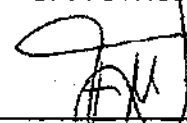
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de CRUZ DAS ALMAS - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CRUZ DAS ALMAS - BA, 12 de janeiro de 2018.


IVONELIO VIEIRA BORGES
CPF: 017.883.345-23


FRANKLIN MACHADO SANTOS
CPF: 603.818.505-44

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2018 SOB Nº: 29204481699
Protocolo: 18/993432-8, DE 23/01/2018
G.S SINGULAR CONTABILIDADE
CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2018 SOB Nº: 97729583
Protocolo: 18/993432-8, DE 23/01/2018
Empresa: 29 2 0448169 9
G.S SINGULAR CONTABILIDADE
CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81800000029630 DBE:
BA5927022100001788334523

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 29204481699 em 23/01/2018
Protocolo 189934328 de 23/01/2018
Nome da empresa G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NIRE 29204481699
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252373175108698
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000022



189934328

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
PROTOCOLO	189934328 - 23/01/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204481699
CNPJ 29.510.375/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/01/2018

Certifico o Registro sob o nº 29204481699 em 23/01/2018

Protocolo 189934328 de 23/01/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NIRE 29204481699

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 252373175108698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE G.S SINGULAR
CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CNPJ nº 29.510.375/0001-83

IVONELIO VIEIRA BORGES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1985, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 017.883.345-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-040887/O-9, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JUCELINO KUBISTCHEK, 333, CASA, CENTRO, ITIRUCU, BA, CEP 45350000, BRASIL.

FRANKLIN MACHADO SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/11/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 603.818.505-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0570609089, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) DISTRITO SÍTIO MAO DIVINA, S/N, CASA, ZONA RURAL, GOVERNADOR MANGABEIRA, BA, CEP 44350000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204481699, com sede Rua Crisógno José Fernandes, 200A, Térreo, Centro Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.510.375/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

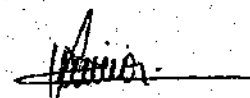
NOME EMPRESARIAL

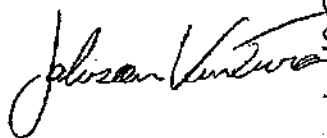
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, FOTOCOPIAS



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/19


Req: 81800001045264

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97810336 em 22/11/2018
Protocolo 187934754 de 22/11/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA NIRE 29204481699
Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237303504974523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000024

JUCEB

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE G.S SINGULAR
CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CNPJ nº 29.510.375/0001-83

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8219-9/01 - fotocópias
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. **JALISON DA PAZ VENTURA** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/07/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 068.526.525-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06713264537, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRISOGNO FERNANDES, 200A, CASA, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) IVONELIO VIEIRA BORGES, detentor de 15.300 (Quinze Mil e Trezentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio(a) **IVONELIO VIEIRA BORGES** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$300,00 (Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio JALISON DA PAZ VENTURA, da seguinte forma: CEDENDO E TRANSFERINDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81800001045264

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/19

Página 2

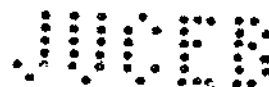


Certifico o Registro sob o nº 97810336 em 22/11/2018
Protocolo 187934754 de 22/11/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA NIRE 29204481699
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237303504974523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000025



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE G.S SINGULAR
CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CNPJ nº 29.510.375/0001-83

O sócio(a) **IVONELIO VIEIRA BORGES** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **FRANKLIN MACHADO SANTOS**, da seguinte forma: CEDENDO E TRANSFERINDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

FRANKLIN MACHADO SANTOS, com 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)

JALISON DA PAZ VENTURA, com 300 (Trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **FRANKLIN MACHADO SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro - BA, 01/12/19

J. Laguardes

[Assinatura]

[Assinatura]

Jalison Ventura

Req: 81800001045264

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97810336 em 22/11/2018

Protocolo 187934754 de 22/11/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA NIRE 29204481699

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237303504974523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000076

JUCEB

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE G.S SINGULAR
CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

CNPJ nº 29.510.375/0001-83

CLAUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CRUZ DAS ALMAS-BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRUZ DAS ALMAS-BA, 6 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/19
[Assinatura]

RECONHECIDA

[Assinatura]
IVONELIO VIEIRA BORGES
CPF: 017.883.345-23

[Assinatura]
FRANKLIN MACHADO SANTOS
CPF: 603.818.505-44

[Assinatura]
JALISON DA PAZ VENTURA
CPF: 068.526.525-05

Cartão de Notificação e Protesto da SBC do Brasil
Rua 2 de Setembro da Silva, 473 - Secon - Tel: (71) 3532-3169
Reconheço por autenticidade o documento e a assinatura de:
AS SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
(187934754) - CNPJ - FRANKLIN MACHADO SANTOS, JALISON DA PAZ VENTURA
Emitido em: 06/11/2018 - Hora: 14:14:14 - Local: JALISON DA PAZ VENTURA
Assinado digitalmente por: JALISON DA PAZ VENTURA
CPF: 068.526.525-05
Assinatura: JALISON DA PAZ VENTURA
Cruz das Almas - BA 21/11/2018

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Ramos 267 - F - Tel: (0xx73) 3534-3167
Reconheço por AUTENTICIDADE (91) firma(s) de:
IVONELIO VIEIRA BORGES.....
Emitido: R\$ 2,46 taxa: R\$ 1,47 Total: R\$4,30
Selo(s): 0983.AB 158595-4
Escrevente: LUCAS BOMFIM - ESCRIVÃO
JAGUAPARA, 14 de novembro de 2018.

TJBA
Cartão de Notificação e Protesto da SBC do Brasil
Rua 2 de Setembro da Silva, 473 - Secon - Tel: (71) 3532-3169
Reconheço por autenticidade o documento e a assinatura de:
AS SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
(187934754) - CNPJ - FRANKLIN MACHADO SANTOS, JALISON DA PAZ VENTURA
Emitido em: 06/11/2018 - Hora: 14:14:14 - Local: JALISON DA PAZ VENTURA
Assinado digitalmente por: JALISON DA PAZ VENTURA
CPF: 068.526.525-05
Assinatura: JALISON DA PAZ VENTURA
Cruz das Almas - BA 21/11/2018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2018 SOB Nº: 97810336
Protocolo: 18793475-4, DE 22/11/2018
Empresa: 29 2 0448169 9
G.S SINGULAR CONSULTORIA E
SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 81800001045264

Página 4



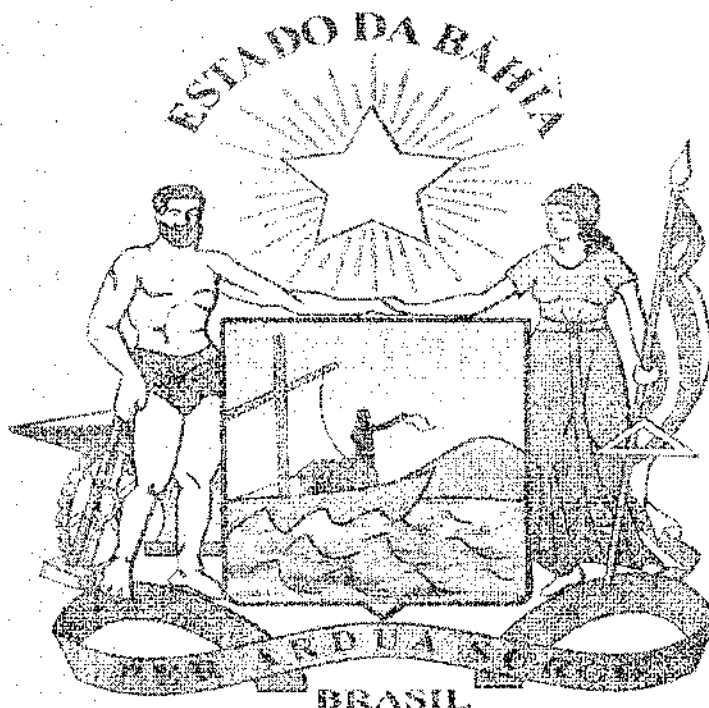
000021

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
PROTOCOLO	187934754 - 22/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204481699
CNPJ 29.510.375/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/11/2018

Certifico o Registro sob o nº 97810336 em 22/11/2018

Protocolo 187934754 de 22/11/2018

Nome da empresa G.S SINGULAR CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA NIRE 29204481699

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237303504974523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 193/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 193/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, inscrita CNPJ nº29.510.375/0001-83.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/Bahia, 01 de outubro de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO N° XXX/XXXX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao Processo Administrativo nº **xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXXXXX** nº **xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** com parcelas mensais de R\$ **XXXXXX(XXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72b6e1c6-902c-4737-8b75-0bd450fc6f12

Parecer. nº ~~383~~383/2019

Processo Administrativo nº 383/2019

Termo Aditivo n. 001/2019

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e retorno ao valor ao contrato nº 193/2018 – prestação de serviços de assessoria e inclusão de documentos contábeis e administrativos no sistema integrado de gestão e Auditoria SIGA e Gerenciamento Eletrônico, organização, digitalização e indexação de documentos contábeis e administrativos e inclusão no E- TCM para atender as demandas da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa a presente solicitação de primeiro termo aditivo de prazo e retorno ao valor ao contrato nº 193/2018 – prestação de serviços de assessoria e inclusão de documentos contábeis e administrativos no sistema integrado de gestão e Auditoria SIGA e Gerenciamento Eletrônico, organização, digitalização e indexação de documentos contábeis e administrativos e inclusão no E- TCM para atender as demandas da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Amaro/BA, junto à G.S.SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 29.510.375/0001-83.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

É o relatório. Passo a opinar.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 193/2018 até 04 de outubro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da cláusula terceira, item 3.1 do Contrato n. 193/2018, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, *verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72b6e1c6-902c-4737-8b75-0bd450fc6f12

de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do primeiro termo aditivo (fl. 030) traz como única modificação ao Contrato nº 193/2018, a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO.PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES
NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA.
LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS
CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 72b6e1c6-902c-4737-8b75-0bd450fc6f12

Passemos, agora, a verificar se o **PRESSUPOSTO LÓGICO** da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: **A NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO CONTRATADO**. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.” NIEBURH, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que não se encontra o traço de continuidade no objeto, no entanto não adentraremos no mérito da necessidade da Pasta.

Dessa forma, passamos a verificar os demais requisitos necessários para o procedimento, e quanto a regularidade fiscal, a pessoa jurídica que está em consonância com os arts 27 e ss da Lei nº 8.666, de 1993, ressaltamos que se faz necessário a juntada de carta de anuência da Contratada para renovação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



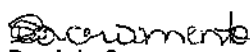
Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 72b6e1c6-902c-4737-8b75-0bd450fc6f12

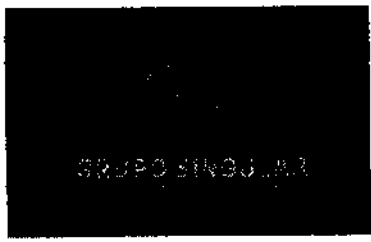
CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito opinamos pelo prosseguimento ao feito, apenas alertando o Gestor da Pasta sobre os itens pontuados nesta peça, para que não se reitemem.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 01 de outubro de 2019.


Daniele Sacramento
Assessora Jurídica



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Franklin Machado Santos, representante da empresa G.S Singular Consultoria e Serviços de Apoio Administrativo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 29.510.375/0001-83, situada à Rua Crisogno José Fernandes nº 200º Centro Cruz das Almas - Bahia, declaro que estou plenamente de acordo com a renovação do contrato nº 193/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de Assessoria e Inclusão de Documentos Contábeis e Administrativos no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria SIGA e Gerenciamento Eletrônico, Organização, Digitalização e Indexação de Documentos firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia e a Empresa G.S Singular Consultoria e Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Cruz das Almas - Bahia, 01 de Outubro de 2019.

GS SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 29.510.375/0001-83

Franklin Machado Santos



G.S Singular Consultoria e Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Rua Crisogno José Fernandes nº 200ª
Cruz Das Almas - Bahia Cep: 45.380.000
CNPJ: 29.510.375/0001-83
Telefone: 71-99971-6591 FAX - 3621-1445
E-mail gssingularassessoria@gmail.com



SIGA
Lancando
16/10/2019
D

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72b6e1c6-902c-4737-8b75-0b4d450fc6f12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO Nº 193/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G.S. SINGULAR CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.510.375/0001-83, situada à Rua Crisogno José Fernandes, 200 A, Térreo, Centro, Cruz das Almas- Bahia, neste ato por FRANKLIN MACHADO SANTOS seu representante legal, denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 193/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 04 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 193/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 237/2018, afim de que G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Convite nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

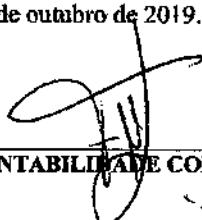
2.2 - O presente aditivo ao contrato tem o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

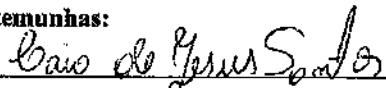
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 04 de outubro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


G.S SINGULAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º 
CPF: 055.527.1385-78

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 193/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 193/2018**, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E INCLUSÃO NO E-TCM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2019 até 04/10/2020. CONTRATADA: G.S. SINGULAR CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. CNPJ Nº 29.510.375/0001-83. Data: 04/10/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flávio Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.